

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO N.º XX/2015 – RIFB

Estabelece a distribuição da carga horária didática semanal dos docentes do IFB por tipo de atividade e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a distribuição da carga horária docente de efetivos, substitutos, e temporários por regime de trabalho e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.112/1990, na Lei No 8.745, de 09 de dezembro de 1993, na Lei 9.394/1996, na Lei 11.784/2008, na Lei 11.892/2008, no Decreto 94.664/1987, no Decreto 5.773/2006 e na Portaria 475/1987 do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os casos não previstos no caput desse artigo serão regidos por regulamento próprio.

Art. 2º O docente do IFB planeja e executa suas atividades orientado semestralmente pelo Plano Individual de Trabalho – PIT (Apêndice I), contendo a distribuição da carga horária semanal, com possibilidade de ajustes durante o semestre, no qual constarão especificadamente as atividades de pesquisa, inovação, extensão e/ou formação Continuada dentro do horário de funcionamento dos *Campi* do IFB. A comprovação da execução das atividades docentes é feita pelo Relatório Individual de Trabalho – RIT (Apêndice II).

§ 1º O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado pela Coordenação Geral de Ensino no sítio do IFB.

§ 2º Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem, campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

mais de um Campus do IFB, desde que não haja prejuízo das atividades do campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado de curso, com anuência do superior imediato.

§ 3º De forma esporádica é facultado ao docente, quando autorizado, exercer atividades fora do horário de funcionamento dos Campi do IFB.

§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente. Caberá à diretoria de ensino, pesquisa e extensão solucionar os casos omissos.

Art. 3º O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o Coordenador do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata. Após o parecer do Coordenador do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, encaminha-se para a coordenação de Pesquisa e Extensão para parecer. Posteriormente encaminha-se para homologação e publicização pela Coordenação Geral de Ensino.

§ 1º O acompanhamento da execução do PIT será feito pela chefia imediata.

§ 2º Da não homologação, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão, no prazo de 7 dias corridos.

§ 3º A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão avaliará a impugnação e decidirá sobre a homologação no prazo de 15 dias corridos.

§ 4º Mantida a não homologação, o PIT deverá ser reformulado pelo docente, que deverá entregá-lo em 7 dias corridos.

§ 5º O docente que passar a integrar o quadro de servidores do campus após o início do período letivo deve entregar, sob orientação da Coordenação Geral de Ensino, o Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) em até 30 dias corridos após a entrada em exercício.

Art. 4º O Relatório Individual de Trabalho - RIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva do semestre subsequente, para o Coordenador do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata. Após o parecer do Coordenador do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, encaminha-se para a coordenação de Pesquisa e Extensão para parecer. Posteriormente encaminha-se para homologação pela Coordenação Geral de Ensino.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

§ 1º Da não homologação acompanhada de parecer circunstanciado, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão, no prazo de 7 dias corridos.

§ 2º A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão avaliará a impugnação e decidirá sobre a homologação no prazo de 15 dias corridos.

§ 3º Mantida a não homologação, o RIT deverá ser reformulado pelo docente, que deverá entregá-lo em 7 dias corridos.

Art. 5º A aprovação e homologação do PIT e do RIT substituem a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente.

Art. 6º O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 40 horas semanais em tempo integral, e 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva deverá ter sua carga horária semanal distribuída em dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:

- I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas;
- II. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas;
- III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 5 horas e máximo de 12 horas;
- IV. Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF): Até 12 horas.

§ 1º Excepcionalmente e em comum acordo com o docente, os turnos de trabalho poderão ser flexibilizados.

§ 2º Serão especificados os dias e horários no quadro resumo do PIT, apenas as atividades referentes a Aula (A) e Apoio ao Ensino (AE), totalizando o mínimo de 20 horas semanais. As atividades de Manutenção do Ensino (ME) e Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) serão registradas no PIT e comprovadas no RIT.

§ 3º Das atividades de Apoio ao Ensino (AE) o docente deverá fazer no mínimo 2 horas de atendimento ao Aluno, e o mínimo de 2 horas de reuniões.

§ 4º A conversão de horas em horas/aula será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada plano de curso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

§ 5º A distribuição das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico.

§ 6º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar aulas observadas as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução.

§ 7º Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2 (Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral de *Campus*) poderá ser contratado um professor substituto.

Art. 7º O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá ter sua carga horária semanal distribuída em um ou dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:

- I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 10 horas;
- II. Manutenção do Ensino (ME): 4 horas;
- III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 e máximo de 4 horas;
- IV. Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF): 4 horas.

§ 1º Excepcionalmente e em comum acordo com o docente, os turnos de trabalho poderão ser flexibilizados.

§ 2º Serão especificados os dias e horários no quadro resumo do PIT, apenas as atividades referentes a Aula (A) e Apoio ao Ensino (AE), totalizando o mínimo de 12 horas semanais. As atividades de Manutenção do Ensino (ME) e Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) serão registradas no PIT e comprovadas no RIT.

§ 3º Das atividades de Apoio ao Ensino (AE) o docente deverá fazer no mínimo 1 hora de atendimento ao Aluno.

§ 4º O fluxo de aprovação das horas de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) será regulamentado em dispositivo específico.

§ 5º A conversão de horas em horas/aula será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada plano de curso.

Art. 8º São consideradas Aulas (A) as unidades de tempo com intencionalidade pedagógica, dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, presenciais ou a distância em qualquer modalidade e nível de ensino tais como:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

- I. Aulas teóricas;
- II. Aulas práticas;
- III. Aulas de laboratório;
- IV. Aulas de campo.

Parágrafo único. Excepcionalmente quando o número de Aulas (A) for inferior ao mínimo previsto para o regime de trabalho, poderá haver a complementação da carga horária didática com atividades no âmbito das Atividades de Apoio ao Ensino (AE).

Art. 9º São consideradas Atividades de Manutenção ao Ensino (ME) as ações didáticas do docente relacionadas com:

- I. Estudos e preparação de aulas e avaliações;
- II. Correção e registro de atividades de ensino;
- III. Elaboração de materiais;
- IV. Planejamento.

Parágrafo único. As Atividades de Manutenção do Ensino (ME) poderão ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.

Art. 10º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com:

- I. Reuniões ordinárias;
- II. Comissões;
- III. Atividades administrativas e de representação;
- IV. Apoio técnico para qualificação profissional;
- V. Apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação;
- VI. Supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.

§ 1º O horário de atendimento obrigatório aos estudantes deverá ocorrer nas dependências do Campus, em local, hora e modalidade aprovados pelo Colegiado de Área/Curso, registrados na Coordenação do Curso ao qual o (a) estudante está vinculado e publicados com ampla divulgação.

§ 2º Resguardados os horários mínimos de atendimento ao aluno e reuniões conforme parágrafo 3º do Art. 6º e parágrafo 3º do Art. 7º dessa resolução, a distribuição das horas de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

Apoio ao Ensino (AE), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico.

Art. 11 São consideradas atividades de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) as ações indissociáveis do ensino que objetivem adquirir, produzir e disseminar conhecimentos.

§ 1º Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário produção:

- I. Intelectual;
- II. Acadêmica;
- III. Científica;
- IV. Artística;
- V. Cultural;
- VI. Esportiva;
- VII. Técnica/tecnológica;
- VIII. De inovação.

§ 2º Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário desenvolver ações de articulação com a sociedade que sejam:

- I. Científica;
- II. Artística;
- III. Cultural;
- IV. Esportiva;
- V. Técnica/tecnológica;
- VI. De inovação.

§ 3º Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário:

- I. Estar matriculado em curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade;
- II. Participação em treinamento institucional;
- III. Participação em curso a serviço.

§ 4º As atividades de PIEF deverão atender pelo menos um dos critérios:

- I. Vínculo com a área e/ou o eixo tecnológico objeto do concurso docente;
- II. Vínculo com áreas de formação do docente;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

- III. Vínculo com os Eixos Tecnológicos do Instituto Federal de Brasília;
- IV. Vínculo com programas de pós-graduação aprovados pela CAPES.

Art. 13 As horas relativas às atividades de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) quando não forem alocadas, serão substituídas por Aulas (A) e/ou Atividades de Apoio ao Ensino (AE), em atendimento às necessidades do IFB, de acordo com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Para o docente contratado sob o regime de 40 horas semanais ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 20 horas.

§ 2º Para o docente contratado sob o regime parcial de 20 horas semanais, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 12 horas.

§ 3º A pedido do docente a carga horária de pesquisa e inovação, extensão e/ou formação continuada poderá ser menor do que o previsto no inciso IV dos artigos 6º e 7º.

§ 4º Nos casos de docentes em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicação Exclusiva que não tenham horas de PIEF e sua carga horária de aula for maior ou igual a 16 horas, serão atribuídas 12 horas de ME. As horas restantes irão para o AE.

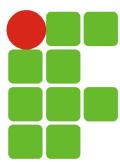
§ 5º Nos casos de docentes em regime de trabalho de 20 horas que não tenham horas de PIEF e sua carga horária de aula for maior ou igual a 11 horas, serão atribuídas 6 horas de ME. As horas restantes irão para o AE.

Art. 14 Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e deliberados pelo Conselho Superior.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, XX de xxxxxxxxxxxx de 2015.

Wilson Conciani



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

APÊNDICE I

Plano Individual de Trabalho Docente - PIT

CONSELHO SUPERIOR - RESOLUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO REGIME DE TRABALHO DO DOCENTE - Resolução XXX/2015/CS/RIFB

Distribuição das Atividades por Regime de Trabalho

Semestre 1/2016

Prof #

Regime de trabalho: () Dedicção Exclusiva () 40h () 20h

SIAPE: xxxxx

Coordenador de área/Curso:XXXXXXXX XXXXXX

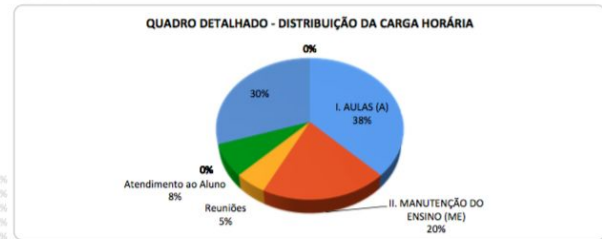
Coordenador de Pesquisa e Extensão:ZZZZZZ ZZZZZZZ

Data: XX/XX/2016

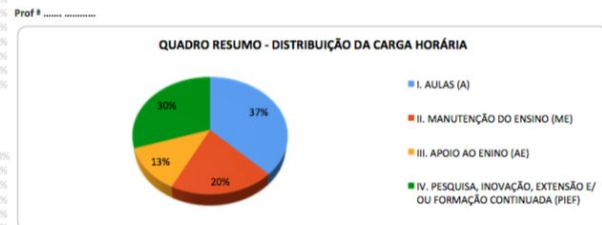
I. AULAS (A): unidades de tempo com intencionalidade pedagógica, dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como: aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo, presenciais ou a distância em qualquer modalidade e nível de ensino.	H/A	Horas
Componente Curricular 1:		15,00
Componente Curricular 2:		0,00
Componente curricular 3:		0,00
Componente curricular 4:		0,00
Componente curricular 5:		0,00
Componente curricular 6:		0,00
TOTAL	0	15,00

QUADRO RESUMO - DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA	Horas
I. AULAS (A)	15
II. MANUTENÇÃO DO ENSINO (ME)	8
III. APOIO AO ENINO (AE)	5
IV. PESQUISA, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E/OU FORMAÇÃO CONTINUADA (PIEF)	12
TOTAL GERAL	40

II. MANUTENÇÃO DO ENSINO (ME): Ações didáticas do docente relacionadas com a preparação de aulas, estudo, elaboração de materiais, planejamento, avaliação, correção e registro de atividades de ensino.	Horas
	8
TOTAL	8



III. APOIO AO ENSINO (AE): ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.	Horas
Reuniões	2
Atendimento ao Aluno	3
TOTAL	5



IV. PESQUISA, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E/OU FORMAÇÃO CONTINUADA (PIEF): ações indissociáveis do ensino que objetivem adquirir, produzir e disseminar conhecimentos.	Horas
	12
TOTAL	12
TOTAL A + AE	20,00
TOTAL GERAL	40,00

RESUMO SEMANAL DAS ATIVIDADES DOCENTE						
TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
MANHÃ						
TARDE						
NOITE						

Observação:

O Total Geral de carga horária não deve ultrapassar 20 ou 40 horas semanais de acordo com o regime de trabalho do docente. Considere os Art. 6º e 7º da Resolução XXX/2015/CS/RIFB

REGIME 40 H OU DE:

I. Aula (A): Mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas;

II. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas;

III. Apoio ao Ensino (AE): Mínimo de 5 horas e máximo de 12 horas;

IV. Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF): Até 12 horas.

Observações: A + AE deve totalizar o mínimo de 20 horas; das atividades de AE devem obrigatoriamente ser o mínimo de 2 horas para atendimento ao aluno, e o mínimo de 2 horas para reuniões; o limite máximo de A será de 20 horas; caso o docente não tenha horas de PIEF e sua carga horária de aula for maior ou igual a 16 horas, serão atribuídas 12 horas de ME e as horas restantes irão para o AE.

REGIME 20 H:

I. Aula (A): Mínimo de 8 horas e máximo de 10 horas;

II. Manutenção do Ensino (ME): 4 horas;

III. Apoio ao Ensino (AE): Mínimo de 2 horas e máximo de 4 horas;

IV. Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF): 4 horas.

Observações: A + AE deve totalizar o mínimo de 10 horas; das atividades de AE devem obrigatoriamente ser o mínimo de 1 hora para atendimento ao aluno; o limite máximo de A será de 12 horas; caso o docente não tenha horas de PIEF e sua carga horária de aula for maior ou igual a 11 horas, serão atribuídas 6 horas de ME e as horas restantes irão para o AE.

LEGENDA: A Aula AE Apoio ao Ensino

Prof #

Coordenação Geral de Ensino: YYYYYYYY YYYYYYYY

Coordenador de área/Curso:XXXXXXXX XXXXXX

Coordenador de Pesquisa e Extensão:ZZZZZZZ ZZZZZZZZ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

APÊNDICE II

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO – RIT
Campus XXX

Docente: _____

Xº SEMESTRE – Ano XXXX

ATIVIDADE	HORAS	RELATO
AULA (A)		
MANUTENÇÃO DO ENSINO (ME)		
APOIO AO ENSINO (AE)		
PESQUISA, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E/OU FORMAÇÃO CONTINUADA (PIEF)		

Prezado (a) Docente,

Solicitamos que preencha as atividades listadas na tabela acima observando que no campo RELATO deverão ser detalhadas todas as atividades desenvolvidas no semestre anterior:

AULA: unidades de tempo com intencionalidade pedagógica, dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como: aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo, presenciais ou a distância em qualquer modalidade e nível de ensino.

MANUTENÇÃO DO ENSINO: ações didáticas do docente relacionadas com a preparação de aulas, estudo, elaboração de materiais, planejamento, avaliação, correção e registro de atividades de ensino.

APOIO AO ENSINO: ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

técnica/tecnológica e de inovação; supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.

PESQUISA, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E/OU FORMAÇÃO CONTINUADA: ações indissociáveis do ensino que objetivem adquirir, produzir e disseminar conhecimentos.

OBS: deverão ser colocados no item PESQUISA, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E/OU FORMAÇÃO CONTINUADA apenas os projetos aprovados pela PRPI, PREX e PRDI.

Coordenador de área/curso

Docente

Coordenador Geral de Ensino

Coordenador de Pesquisa e Extensão